

de NCr\$ 158.040.309,20 em 30 de dezembro de 1966 para NCr\$ 259.156.278,08 em 20 de dezembro de 1967, tendo podido efetuar empréstimos e suplementações, que atingiram em 1967, a importância de NCr\$ 36.758.604,70, beneficiando prefeituras, casa própria, hipotecas em geral, financiamento para obras de interesse social, como escolas, hospitais, hotéis, sociedades esportivas e recreativas, eletrificação rural etc.

O Banco do Estado de São Paulo elevou seu capital social de NCr\$ 25.000.000,00 para NCr\$ 50.000.000,00. O volume de depósitos cresceu extraordinariamente, atingindo em dezembro de 1967 a cifra de NCr\$ 723 milhões, que equivale a um crescimento de + 107,5% em relação a 1966. A média de crescimento no segundo semestre de 1967 foi de 98%, maior do que a alcançada pelos sistemas nacional e paulista, respectivamente de 58% e 75%. Pôde então o Banco aplicar, no exercício, a cifra de NCr\$ 1.607.689 mil, irrigando todos os setores da economia paulista e fornecendo recursos para outros Estados da Federação.

Vencida a fase crítica de 1967, pelas medidas acima enumeradas, em 1968 a política financeira do Estado pôde atingir todos os seus objetivos básicos.

Implantado o ICM e por força do convênio dos Secretários da Região Centro-Sul, em Belo Horizonte, aceitou-se a elevação da alíquota do ICM de 15% para 18%. Isto foi feito no final do exercício de 1966 (Decreto n. 4.915, de 28 de dezembro de 1966). Adotou o Governo de São Paulo, porém, a elevação de forma suave, ou seja, de 1% no mês de abril, 1% no mês de maio e 1% no mês de junho, a fim de diminuir as repercussões do aumento na economia. Mas já no mês de maio, sustou a cobrança de 1% prevista para junho, mantendo-se a alíquota de 17%, como medida colaboradora da contenção inflacionária. E isso foi feito no instante em que era concedido o abono de emergência, mas a medida evitou o agravamento da elevação dos preços e foi seguida pelos demais Estados da Região Centro-Sul.

Em janeiro de 1968 foram baixadas as normas para uniformização dos documentos fiscais e introduzido o sistema das relações "semestrais", envolvendo o controle à distância através do computador eletrônico. Isto permitiu a realização de uma política tributária eficaz, como jamais acontecera antes. Autorizada pela União a correção de situações anômalas, a adaptação do decreto federal foi imediatamente feita em São Paulo, tornando-se o diploma legal paulista modelo para os demais Estados.

Desenvolveu-se em 1969 amplo programa de benefícios fiscais, concedendo-se, aos produtos agrícolas, prazos confortáveis de pagamento do imposto; ao leite um crédito presumido de 100% nas saídas do estabelecimento produtor, como se o imposto tivesse sido recolhido; aos hortifrutícolas uma base de cálculo de 20% na operação de saída, ficando as demais operações isentas do pagamento do tributo; às aves e ovos, inclusive pintos-de-um-dia, abrangendo saída para o Exterior e para fora do Estado, idêntico tratamento; ao pescado idêntico favor nas saídas para o território do Estado.

Outros benefícios fiscais foram: a) concessão de crédito para entrada de máquinas e equipamentos em estabelecimentos industriais, que es-

timulou a renovação e o nascimento de novas indústrias; a redução do I.C.M. para as exportações de carne (60%) e de milho, soja e arroz (40%), que provocou um imediato aumento no volume das exportações desses produtos; a extensão dessa isenção a todos os produtos primários; a extensão à exportação do chá-prêto, por prazo fixo, mas renovado três vezes e à juta, renovado duas vezes, às exportações de batata "in natura", farelos de caroço de amendoim, de algodão, de soja, de milho e de babaçu; redução para 88,3% da base de cálculo do I.C.M. sobre as saídas de arroz beneficiado, realizadas dentro do território paulista, para contribuintes no Estado, o que resultou numa satisfatória estocagem do produto. Outras isenções foram efetuadas, completando um quadro de estímulo às atividades produtoras agropecuárias e industriais.

Instituiu-se em definitivo o parcelamento dos débitos fiscais, antes medida concedida parcialmente pelas "Leis de caráter financeiro". Trata-se de providência de grande alcance, nunca antes recebida pelos contribuintes.

As penas fiscais foram reduzidas, como também as multas por atraso no pagamento do imposto. Foi vedada a lavratura de autos quando se caracterizar infrações chamadas "regulamentares". Estas medidas implicaram em caracterizar a filosofia da fiscalização não como punitiva, mas como orientadora. Concedeu-se anistia a pequenos débitos, arquivando-se numerosos processos pendentes, que aliviaram as seções de julgamento e a Procuradoria Fiscal. Foram concedidas várias prorrogações de prazo para recolhimento do imposto, apresentação de declarações, entrega das "relações semestrais", concessão de regimes especiais para produtos, caracterizando um elenco de medidas destinadas a facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações e transformar a política tributária num instrumento de política sócio-econômica.

O orçamento para 1967 fôra aprovado com um "deficit" de NCr\$ 289.055.530,00, "deficit" êsse elevado para NCr\$ 1.185.260.203,70, pelos créditos transferidos para 1968 e pelos créditos abertos no correr do próprio exercício. Mas a receita arrecadada superou a previsão inicial em 10,72%, pelo aumento da alíquota, pela reforma da administração tributária e pela expansão das atividades econômicas. Com êsse excesso de arrecadação o "deficit" potencial foi reduzido para NCr\$ 728.911.826,23. E o admirável controle eletivo da despesa, durante todo o exercício, cobriu o "deficit" potencial gerando um "superavit" de NCr\$ 206.870,91.

E isto foi feito sem manietar o Governo no campo dos empreendimentos. Os investimentos foram duplicados, em relação ao ano anterior e a despesa foi realizada, sem cortes, apenas com realismo e racionalidade e não ultrapassando as quantidades fixadas. As compras de material de consumo não foram restringidas e, após quase uma década, foram feitas aquisições de material permanente, de que é exemplo a renovação em 30% da frota de veículos motorizados no Estado.

Os investimentos do Estado em 1968, custeando obras novas, como estradas, hidroelétricas, escolas, hospitais e novos serviços, como águas e esgotos ou ampliação dos existentes, atingiram a cifra de NCr\$ 888.691.000,00 duplicada em relação a 1967.